DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato de nº 106/2022

Contrato que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Avaí e a Empresa CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA – EIRELI - EPP.

Concorrência Pública nº 001/2022

Procedimento Licitatório nº 006/2022

Edital nº 006/2022

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o Município de Avaí, com sede à Praça Major Gasparino de Quadros, nº 460 – Bairro Centro, Avaí – SP, CEP 16680-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Senhora **HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO,** de ora em diante denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA – EIRELI – EPP,** com sede na Rua Olímpio Barbanti, nº 45, Distrito Industrial – CEP 16600-000, Pirajuí – SP, e-mail – cobconstrutora@uol.com.br, Fone (14) 99732-9363, inscrita CNPJ 20.281.195/0001-00, e de ora em diante denominado de CONTRATADA , tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRTADA se compromete executar para a CONTRATANTE os serviços fornecimento de mão de obra e materiais para o Término da creche escola Localizada na Rua Gomes Berriel Filho – S/N, Vila Oliveira Município de Avaí – Padrão CR – 01 – conforme Plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico – Financeiro, fornecidos pelo Departamento de Obras, integrantes deste edital – constantes da **CONCORRENCIA Nº 001/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA – Os serviços, materiais, equipamentos, mão-de-obra, e transportes de qualquer natureza, correão por total conta e risco da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe a CONTRATADA arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULOA QUARTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 1.947.405,92 (um Milhão, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamento serão efetuados à vista, conforme medições, mediante Termos de Recebimento emitidos pelo Departamento de Obras e nos termos da minuta de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A obra do presente contrato deverá iniciar-se a partir da expedição de Ordem de Serviços pelo departamento de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de conclusão da obra será de no máximo 06 (seis) meses, contados a partir da expedição de Ordem de Serviços pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Avaí, para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Os prazos de início, de etapa de execução e de conclusão poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Diretoria de Obras.

CLÁUSULA NONA – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do setor de Engenharia do Município de Avaí, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seu responsável técnico, empregados, propostos ou subordinados.

§1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA obriga-se a manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe a CONTRATADA promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA responderá cível e criminalmente, por quaisquer danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, administrativa e civil, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a confecionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É facultado a CONTRATANTE a rescisão do contrato nas condições

previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato a CONTRATADA receberá apenas o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso da CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento de contrato, a qual será revertida a CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas na Lei Federal nº8666/93, com redação da Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes com a presente Licitação, ocorrerão à conta das dotações de nº 12.365.0017.1002 – Natureza – 4.4.90.51

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666/93, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato,** podendo optar por qualquer das **modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda a fiança bancária.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em se tratando de fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 839 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉDIMA TERCEIRA – Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Avaí, no Banco do Brasil, na agência 6665-6 do Município de Avaí – SP. Nesse cado, os dados da conta deverão ser informados **pelo Município como condição para a assinatura do instrumento contratual.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA -No caso da garantia ser prestada através de fiança ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, **quando de eventuais Aditamentos Contratuais.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – fica eleito o Foro da Comarca de Bauru – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente contrato para que produzam seus devidos efeitos legais.

Avaí – SP, 29 de março de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita do Município de Avaí-SP
CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA – EIRELI – EPP
Empresa Contratada

.....